



DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.757, DE 04 DE JUNHO DE 1992 - D.O. 25.06.92.

Autor: Deputado Antônio Porfírio

Autoriza o Poder Executivo a criação e concessão dos benefícios fiscais aos investidores do Parque Turístico e Ecológico de Salto Maciel, no Município de Tangará da Serra.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício da competência exclusiva a que se refere o art. 26, inciso XX, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Parque Turístico e Ecológico de Salto Maciel, no Município de Tangará da Serra.

Art. 2º A delimitação da área do Parque, fica a cargo da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Art. 3º Fica obrigada a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Turismo a conceder incentivo fiscais aos investidores, que construírem e operarem o comércio e indústria de alimentação, hoteleiro e lazer dentro da área do Parque.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 23 de junho de 1992.

as) DEPUTADO MOISÉS FELTRIN
Presidente

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.